





#### NOTA INFORMATIVA Nº 21/2020, de 14 de setembro de 2020

**REF: DIVAS/SMS/SC** 

Dispõe acerca das novas definições apresentadas no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 05 de agosto de 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, através da Diretoria de Vigilância e Atenção em Saúde, informa as novas definições apresentadas no **Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019**, publicado em 05 de agosto de 2020 pelo Ministério da Saúde no enfrentamento à pandemia.

# 1 DEFINIÇÕES OPERACIONAIS DA COVID-19

#### 1.1 CASOS SUSPEITOS

#### DEFINIÇÃO 01 - SÍNDROME GRIPAL (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

#### Observações:

Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como sincope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.







## DEFINIÇÃO 02: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

#### Observações:

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

#### 1.2 CASOS CONFIRMADOS

#### POR CRITÉRIO CLÍNICO

Caso de SG ou SRAG associado a anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa.

#### POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado para COVID-19.

#### POR CRITÉRIO CLÍNICO-IMAGEM

Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial e que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU

OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), OU

SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).







#### POR CRITÉRIO LABORATORIAL

Caso de SG ou SRAG com teste de:

BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real.

IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG\* realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA); Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos; Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA).

PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

#### POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO

Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:

BIOLOGIA MOLECULAR: resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-qPCR em tempo real.

PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

# 2 NOVAS ORIENTAÇÕES PARA O ISOLAMENTO

- Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Para indivíduos com quadro de **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínicolaboratorial) para COVID-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o **após 20 dias**







do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica. Para indivíduos com quadro de SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

- Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, caso um primeiro teste de RT-qPCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para COVID-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza). Ao receber alta hospitalar antes do período de 20 dias, o paciente deve cumprir o restante do período em isolamento OU após 10 dias com dois resultados RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

# OBSERVAÇÕES:

Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA) para COVID-19 não deverão ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARSCoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.







Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a limpeza e desinfecção das superfícies.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão elaborou um Guia de Isolamento Domiciliar para orientar os munícipes neste processo. Encontra-se disponível no Portal da Transparência: https://transparencia.saocristovao.se.gov.br/covid19.

## 3 CRITÉRIOS PARA COLETA DE RT-PCR

No âmbito da resposta à Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional - ESPIN, recomenda-se que todos os indivíduos sintomáticos, com quadros leves, moderados ou graves da COVID-19, sejam testados por critério molecular (RT-PCR) nos serviços de saúde, conforme o quadro abaixo:

Serviços de saúde que deverão ampliar/priorizar o RT-PCR			
Rede Hospitalar	Unidades Sentinelas de SG	Centros de Atendimento para COVID-19	Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde
100% dos casos de SRAG atendidos	100% dos casos de SG atendidos		

Conforme a Nota Técnica nº 34/2020 – CGLAB/DAEVS/SVS/MS, recomenda-se a coleta de amostra de nasofaringe utilizando-se apenas um *swab* por paciente, para as duas narinas. O *swab* para realização do RT-PCR deve ser colhido, preferencialmente, entre o 3º e 7º dia do inicio dos sintomas.

Em São Cristóvão, adota-se esta ampliação/priorização da testagem por RT-PCR em todos os serviços de saúde do município, a fim de identificar, mais precocemente, os casos da COVID-19, bem como minimizar a circulação do vírus a partir de um melhor controle dos eventuais casos ativos







e de seus respectivos contatos domiciliares pela Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Saúde.

# 4 CRITÉRIOS PARA COLETA DE TESTE RÁPIDO

Os testes rápidos podem ser usados como ferramenta para auxílio no diagnóstico da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID 19), causada pelo vírus SARS-CoV-2. Os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, após o 8º (oitavo) dia do início dos sintomas, sendo necessário que o caso suspeito ou contato de caso confirmado da COVID-19 seja **sintomático**. Deve-se esperar, no mínimo, oito dias da data de início dos sintomas para que o sistema imunológico humano possa produzir anticorpos em quantidade suficiente para ser detectado.

Nesse sentido, seguem orientações:

- 1. Não realizar o teste rápido entre ASSINTOMÁTICOS;
- 2. Realizar o teste rápido a partir do 8º dia da data de início dos sintomas. Deve-se priorizar o RT-PCR para casos suspeitos e/ou contatos de casos positivos da COVID-19 que procurarem atendimento na Atenção Básica ou Especializada/Hospitalar até o 7º dia do início dos sintomas;
- **3.** Sempre considerar os aspectos clínicos e epidemiológicos para o descarte do diagnóstico, e não apenas o resultado do teste rápido, quando este for negativo.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão adotou as novas orientações do Ministério da Saúde para o isolamento e testagem de casos suspeitos e confirmados da COVID-19. Recomenda-se, aos profissionais de saúde da Rede de Assistência à Saúde do município, a leitura atenta dos itens constantes nesta Nota Informativa Nº 21/2020.

## FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE